



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

L E I Nº 1094/92.

EMENTA: Reajusta vencimento /
dos Servidores Públi
cos Municipais e da
outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão /
aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori
zado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, Ativo, inativo, /
(efetivo, cargos em comissão e regidos pela CLT), um reajuste de ven
cimentos variando o percentual entre 66% (sessenta e seis por cento)
e 100% (cem por cento), conforme cópia em anexo de acordo entre a Pre
feitura Municipal de Ribeirão e o Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Ribeirão (SINSPRI).

Art. 2º - Será equiparado ao salário mínimo com
efeito retroativo todo servidor com vencimento inferior ao salário /
mínimo durante o mês de maio/92.

Art. 3º - O reajuste de vencimento a que refere o
artigo 1º terá efeito a partir de 1º de junho/92.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações /
próprias constantes no orçamento geral deste município.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 11 de Junho de
1992.

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA
PREFEITO